

RESOLUÇÃO CRCAC N.º 271, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação, organização, funcionamento, seleção e anomeação dos delegados representantes do CRCAC.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o artigo 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

Considerando a Resolução CFC nº 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da Representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I REPRESENTAÇÕES DO CRCAC FORA DA SEDE

Art. 1º Ficam constituídas, no Estado do Acre, as bases territoriais de atuação dos delegados representantes do CRCAC.

§ 1º Para cada delegado representante, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 2º Os municípios circunscritos à sede do CRCAC, definidos no Anexo V desta resolução, não terão delegado representante.

§ 3º A definição do município de atuação do delegado representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios:

I divisão geográfica do Estado do Acre em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística (IBGE) em 2017;

II conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCAC.

§ 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCAC, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados representantes.

§ 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados representantes do CRCAC, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução.

CAPÍTULO II ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAC

Art. 2º Para a escolha dos delegados representantes do CRCAC, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo.

§ 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico do CRCAC, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegado representante do CRCAC, nos termos desta resolução.

Art. 3º Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

I ter cidadania brasileira;

II estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCAC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;

III ter idoneidade moral e conduta ilibada;

IV não ser empregado ou conselheiro do CRCAC;

V concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCAC, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

VI não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;

VII estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCAC, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, *softwares* e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;

VIII ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução;

IX não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

X não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCAC, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;

XI não ser parente de ex-delegado do CRCAC, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

Art. 4 O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado representante do CRCAC, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de *curriculum vitae*, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que tratam esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei.

Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCAC que será designada para a coordenação dos trabalhos.

Art. 5 O Presidente do CRCAC constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados representantes do CRCAC.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCAC os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados representantes, conforme definido nesta resolução.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o *caput* não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e IX do artigo 3º desta resolução.

Art. 6 A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista tríplice.

§ 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Diretor do CRCAC definirá, entre os inscritos, os delegados representantes, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário.

§ 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCAC poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado representante, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário.

Art. 7 O mandato de delegado representante do CRCAC será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado representante do CRCAC, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCAC poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído.

§ 2º O delegado representante do CRCAC escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado representante substituído.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAC

Art. 8 O exercício das atribuições de delegado representante do CRCAC é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades.

Art. 9 São atribuições do delegado representante do CRCAC:

I representar institucionalmente o CRCAC na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

II atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCAC;

III efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;

IV zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCAC, de seus registrados e da profissão contábil;

V manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCAC, especialmente os de caráter normativo;

VII adotar as providências necessárias à organização e ao regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCAC, tal como seminários, convenções, cursos, encontros, etc., no âmbito de sua circunscrição;

VIII encaminhar ao CRCAC as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições;

IX participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCAC com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais.

X comunicar à sede do CRCAC quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos profissionais da contabilidade, inclusive sobre o falecimento de algum profissional da contabilidade de sua circunscrição, para as providências de praxe;

XI apoiar o CRCAC nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis da circunscrição, evitando a inadimplência em função da falta de recebimento de correspondências e cobranças, motivada pela desatualização de endereços e/ou dados cadastrais;

XII participar de encontros e reuniões de delegados representantes do CRCAC, observando o disposto nesta resolução;

XIII desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCAC.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO CRCAC

Art. 10. Serão objeto de ressarcimento pelo CRCAC as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados representantes, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva:

- I cópias e impressões;
- II taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos;
- III postagens emergenciais;
- IV outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCAC.

Art. 11. Caberá ao CRCAC prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados representantes, quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e realização de eventos.

Art. 12. O CRCAC poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados representantes, voltados ao exercício da representação institucional do CRCAC, verificando a devida dotação orçamentaria e financeira, bem como estrutura do plano de trabalho.

Parágrafo único. Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda ocorrer reuniões regionalizadas.

CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAC

Art. 13. A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado representante do CRCAC dar-se-á:

- I em caso de falecimento;
- II a pedido do próprio interessado;
- III quando deixar de exercer a profissão contábil;
- IV quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;
- V quando descumprir deveres inerentes à função perante os

profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCAC;

VI quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição;

VII quando restar prejudicado o interesse do CRCAC;

VIII quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. Até que se ultime a escolha de um novo delegado representante do CRCAC ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado representante designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente.

Art. 15. Ao deixar a função, o delegado representante do CRCAC devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

CAPÍTULO VI UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 16. Os delegados representantes do CRCAC devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação.

Art. 17. Aos delegados representantes do CRCAC será disponibilizada uma senha *web*, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 18. São deveres dos delegados representantes do CRCAC:

I utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCAC, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho;

II manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas de informação do CRCAC, respondendo pelo uso exclusivo desses dados;

III guardar sigilo de todas as informações confidenciais do CRCAC, mantendo-as em caráter restrito, zelando contra a alteração, a destruição, a divulgação, cópias e acessos não autorizados;

IV responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCAC;

V responsabilizar-se perante o CRCAC e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativos do CFC e do CRCAC aplicáveis;

VI observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs;

VII reportar à Diretoria do CRCAC toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCAC.

Art. 19. É proibido aos delegados representantes do CRCAC:

I revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros;

II facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCAC, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCAC sem prévia autorização, por escrito, da entidade;

III quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCAC ou de terceiros;

IV utilizar a logomarca do CRCAC para assuntos pessoais ou comerciais;

V firmar contratos em nome do CRCAC.

REGULAMENTO DAS DELEGACIAS DO CRCAC

CAPÍTULO VIII

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20. Ficam criadas as delegacias regionais de contabilidade do Estado do Acre nos moldes do anexo I desta resolução.

§ 1º Na criação da Delegacia será delimitada a sua jurisdição, que estando sujeita à alteração, por ato da Presidência, na medida das necessidades do Regional;

§ 2º Somente será criada Delegacia se existirem comarcas com pelo menos

150km entre esta e a capital.

§ 3º Cada Delegacia terá como representante do CRCAC um Delegado, sendo Profissional da Contabilidade, portador de registro principal e domiciliado na cidade/município da respectiva delegacia.

Art. 21. A Delegacia poderá ser extinta “ad nutum” quando:

- I A sociedade ou escritório individual deixar de prestar serviços contábeis.
- II O sócio escolhido Delegado retirar-se da sociedade.
- III Por interesse da Presidência do CRCAC.

CAPÍTULO IX

DOS OBJETIVOS

Art. 22. As delegacias têm como objetivos básicos:

I Auxiliar o CRCAC no desenvolvimento dos serviços de fiscalização do exercício profissional, educação continuada e de registro de profissionais, escritórios individuais e sociedades que tenham por objetivo a exploração de serviços contábeis, estabelecidos nas respectivas jurisdições;

II Estreitar relações com órgãos e entidades, públicas ou particulares, autoridades civis, políticas e eclesiásticas, representativas da Classe Contábil, e outras, mantendo a colaboração;

III Participar e apoiar eventos regionais de interesse da categoria;

IV O recebimento e o encaminhamento à sede do CRCAC de toda documentação relativa ao registro de Profissionais de Contabilidade e de Organizações Contábeis, assim como quaisquer requerimentos, representações e ofícios dirigidos ao órgão;

§ 1º A remessa ao CRCAC dos documentos referidos neste inciso deverá ser feita semanalmente, por registro postal, pessoalmente ou por meio digital;

§ 2º A Delegacia registrará todos os expedientes destinados ao CRCAC, entregando à parte interessada o respectivo protocolo.

CAPÍTULO X

DA INSTALAÇÃO

Art. 23. As Delegacias deverão instalar-se obrigatoriamente em Escritório de Contabilidade registrado como pessoa jurídica estabelecidos em local de fácil acesso ao público em geral, onde possam funcionar ostensivamente, em horário adaptado as

peculiaridades locais.

Parágrafo Único A Delegacia será identificada por placa a ser confeccionada pelo CRCAC com os seguintes dizeres:

**“CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO
DO ACRE DELEGACIA DE”**

Art. 24. A Presidência do CRCAC compete baixar o ato da instalação de Delegacia por meio de Portaria.

§ 1º A Delegacia instalada na forma deste artigo estará credenciada a representar o CRCAC na jurisdição que lhe for delimitada;

§ 2º A aceitação do Escritório de Contabilidade para funcionar como Delegacia implica na responsabilidade pessoal da pessoa física indicada como responsável técnico perante o CRCAC;

§ 3º Não poderão funcionar como Delegacias os Escritórios de Contabilidade que mantenham, como sócio ou empregados, Profissional da Contabilidade no exercício de mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente do CRCAC;

§ 4º Conselheiro do CRCAC, efetivo ou suplente está impedido de prestar serviços remunerados às Delegacias;

§ 5º Os empregados do CRCAC estão impedidos de prestar serviços remunerados às Delegacias.

Art. 25. Todo o material de expediente e de arquivo necessário para funcionamento da Delegacia será suprido pelo Delegado.

Parágrafo Único Excetuam-se desta condição formulários, fichas e outros materiais padronizados de uso comum que serão disponibilizados pelo CRCAC.

Art. 26. A critério do Delegado, este poderá solicitar a Presidência do CRCAC, ser subsidiado por notebook, impressora, scanner e datashow, de propriedade do CRCAC, cujos suprimentos e manutenção são de responsabilidade da Delegacia.

Art. 27. Sob pena de responsabilidade, é vedado ao Delegado a cobrança e o recebimento, a qualquer importância a que título for.

CAPITULO XI

DA CONTRA PARTIDA DO CRCAC

Art. 28. Para o bom desempenho da Delegacia, o delegado prestará a manutenção necessária e mediante comprovação documental, o CRCAC fará a restituição dos gastos.

§ 1º Qualquer melhoria que venha ser realizada, deverá ser informada ao CRCAC com antecedência, assim como as viagens aos municípios circunscritos a Delegacia.

Art. 29. Para o bom desempenho de sua função, o Delegado receberá do CRCAC:

I - relação dos profissionais de sua jurisdição, atualizada periodicamente, para uso exclusivo quanto as demandas da delegacia;

II - visita do Fiscal, antes de ser iniciada qualquer fiscalização em sua jurisdição.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Aos delegados representantes do CRCAC aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e código de conduta do CRCAC Resolução Nº 260/2019.

Art. 31. Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCAC as organizações contábeis dos delegados representantes.

Art. 32. Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados representantes do CRCAC, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo.

Art. 33. Fica vedada ao CRCAC a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução.

Art. 34. Sob pena de responsabilidade, o delegado representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCAC.

Art. 35. Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCAC.

Art. 36. As delegacias ficarão sujeitas as inspeções periódicas.

Art. 37. Para fins de cadastro profissional, o CRCAC deverá adotar as providências de modo a vincular os Profissionais da Contabilidade e Organizações Contábeis registrados às Delegacias Regionais, nos termos da presente Resolução.

Art. 38. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência.

Art. 39. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação,

revogando as Resoluções CRCAC n.ºs 36, 37 e 38 do ano de 2002.

Contador Wellington Divino Chaves de Souza
Presidente do CRCAC

Homologada na 166ª reunião plenária, realizada em 28 de fevereiro de 2020.

ANEXO I

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DOS DELEGADOS
REPRESENTANTES E DOS MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS**

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
01	Brasiléia	01	Assis Brasil
		02	Brasiléia
		03	Epitaciolândia
		04	Xapuri

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
02	Sena Madureira	01	Manoel Urbano
		02	Santa Rosa do Purus
		03	Sena Madureira

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
03	Cruzeiro do Sul	01	Cruzeiro do Sul
		02	Mâncio Lima
		03	Marechal Thaumaturgo
		04	Porto Walter
		05	Rodrigues Alves

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
04	Tarauacá	01	Tarauacá
		02	Jordão
		03	Feijó

ANEXO II

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA REGISTRO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE
DELEGADO REPRESENTANTE DO CRAC**

O Conselho Regional de Contabilidade do Acre (CRCAC) comunica que, entre os dias ----/----/2020 a ----/----/2020, estará aberto o prazo para inscrição de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo e regular no CRCAC, interessados em habilitar-se para o exercício da função honorífica de **delegado representante do CRCAC** em um dos municípios abaixo indicados, para o mandato de 2 (dois) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CRCAC n.º 271/2020.

DELEGADO(S) REPRESENTANTE(S) DO CRCAC:

04 Vagas como delegados representantes do CRCAC no(s) seguinte(s) município(s) de atuação:

- Brasiléia – 01(uma vaga)
- Sena Madureira – 01 (uma) vaga
- Cruzeiro do Sul – 01 (uma) vaga
- Tarauacá – 01 (uma) vaga

O pedido de inscrição será conforme modelo (anexo IV) constante da **Resolução CRCAC n.º 271/2020**, e deverá ser encaminhado via e-mail ao endereço crcac@crcac.org.br, juntamente com o curriculum vitae e a declaração de preenchimento de requisitos (Anexo III da Resolução CRCAC n.º 271/2020), assinado com certificação digital.

Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima indicado, no sítio eletrônico do CRCAC, www.crcac.org.br, ou pelo telefone 68 3227-8038.

_____ de _____ de 20____

Presidente do CRCAC

ANEXO III

DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

Eu, _____ (nome, categoria profissional e número de registro), na condição de candidato em ser **delegado(a) representante do CRCAC**.

Declaro que preencho os seguintes requisitos exigidos pela Resolução CRCAC n.º 271/2020:

- I - ter cidadania brasileira;
- II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCAC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;
- III - possuir idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCAC;
- V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCAC, como pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;
- VII - estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCAC, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, *softwares* e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;
- VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º da Resolução CRCAC n.º 271/2020;
- IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
 - b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
 - c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCAC, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;
- XI - não ser parente de ex-delegado do CRCAC, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral.

Declaro, ainda, estar ciente das disposições da RESOLUÇÃO CRCAC n.º 271/2020 e, especialmente, do fato de que, sendo escolhido(a), deverei manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, bem como que aos delegados representantes do CRCAC se aplicam as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerei no item 5, letra "p", da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) profissional interessado(a)

Nome do(a) profissional interessado(a) e n.º de registro no CRCAC

ANEXO IV

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAC

À COMISSÃO

DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

(nome), brasileiro(a), _____ (estado civil),

(categoria), registrado(a) no CRC ____ sob o n.º
_____, residente e domiciliado(a) na _____ (endereço), vem, pelo presente,
requerer a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 4º, da Resolução CRCAC n.º
271/2020, a inscrição no processo seletivo para o exercício da função honorífica de
DELEGADO representante do CRCAC, no município de _____, conforme
condições, requisitos e especificações constantes na Resolução CRCAC n.º 271/2020.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas
para o endereço eletrônico: _____.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) profissional interessado(a) (com certificação digital)

Nome do profissional interessado e n.º de registro no CRCAC

ANEXO V
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS À SEDE DO CRCAC

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DA SEDE DO CRCAC	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
	Sede Rio Branco	01	Acrelândia
		02	Bujari
		03	Capixaba
		04	Plácido de Castro
		05	Porto Acre
		06	Rio Branco
		07	Senador Guimard